



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº 002/2021

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BOM JARDIM E MARIA NANCY  
CENIBRY SOARES E VICTOR CHEVRAND  
CENEERY.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADORA** a pelo Departamento de Policia Técnica, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.095.917-04, a **Sra. MARIA NANCY CENIBRY SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº. 05066069-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.525.507-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Bom Jardim/RJ e o **Sr. VICTOR CHEVRAND CENEERY**, portador da Carteira de Identidade nº. 0205897549, expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.593.037-12, com base no Processo Administrativo nº 1155/2021, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO**

O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Avenida Tancredo Neves, nº. 441, Maravilha, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação CIS - Centro Integrado de Saúde – composto pelo CREAPIS (Centro de Reabilitação Psicossocial), Centro de Reabilitação Samuel Souza, Almoxarifado e Farmácia Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Único** - As partes terão acesso por escada e elevador para atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente contratação terá início em 01 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Pela locação do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal R\$ 7.538,94 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030100652.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente de titularidade de Maria Nancy Cenebry Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº. 894.525.507-91, no Banco do Brasil, Agência: 1652-7, Conta Corrente nº.: 10.346-2.

**Parágrafo Único** - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º dia útil de cada mês vencido.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.






**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

**CLAÚSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS**

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

**Parágrafo Único:** Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA**

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**Parágrafo Único:** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

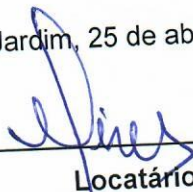
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

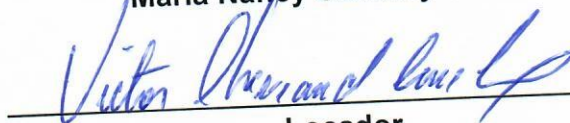
Bom Jardim, 25 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

  
\_\_\_\_\_  
Locadora

Maria Nancy Cenebry Soares

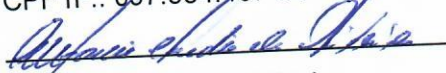
  
\_\_\_\_\_  
Locador

Victor Chevrant Cenebry

**TESTEMUNHAS:**

Maria Patrícia da Rosa Ferreira

CPF nº.: 097.534.467-64

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

  
\_\_\_\_\_  
Dorca

189.112.397-12

Secretaria Municipal de Saúde

Retificação do Extrato de Contrato nº. 002/2021

Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: Maria Nancy Cenebry Soares e Victor Chevrant Cenebry

Objeto: Locação do imóvel comercial localizado na Avenida Tancredo Neves, nº. 441, Maravilha, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação CIS - Centro Integrado de Saúde – composto pelo CREAPIS (Centro de Reabilitação Psicossocial), Centro de Reabilitação Samuel Souza, Almoxarifado e Farmácia Municipal. Dotação orçamentária: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030201242.195 – Natureza da despesa: 3390.36.00.

Valor: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal R\$ 7.538,94

Prazo: A presente contratação terá início em 01 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

(Publicação Omitida da Edição nº. 965 de 15/04/2021 do Jornal O Popular)